

Protocolo eletrônico de recurso administrativo junto a CPL - REF: Concorrência nº 07/2023 (Iluminação pública. R\$ 23 milhões para 1 ano e R\$ 135 milhões para 5)

LI licitacao3@realenergy.com.br
Tue, 16 Jan 2024 4:46:18 PM -0300

Para "atendimento@imperatriz.ma.gov.br"
<atendimento@imperatriz.ma.gov.br>, "sinfra@imperatriz.ma.gov.br"
<sinfra@imperatriz.ma.gov.br>, "cplimperatriz@hotmail.com"
<cplimperatriz@hotmail.com>

Cc "1pjeitz@mpma.mp.br" <1pjeitz@mpma.mp.br>, "gabriel@macielfontes.com"
<gabriel@macielfontes.com>, "fabricio.andrade.ma@gmail.com"
<fabricio.andrade.ma@gmail.com>, "10reg.imperatriz"
<10reg.imperatriz@policiacivil.ma.gov.br>

RECEBIDO VIA E-MAIL
17/01/2024
Shamara 09:17h

Ilustríssimos Senhores Servidores Municipais, boa tarde.

C/c: Excelentíssimo (a) Senhor (a) Promotor (a) de Justiça de Imperatriz (**para conhecimento**)

C/c: Excelentíssimo (a) Senhor (a) Delegado (a) de Polícia Civil da Regional de Imperatriz (**para conhecimento**)

Venho através do presente e-mail oficial disponibilizado pela Prefeitura de Imperatriz para protocolar o recurso administrativo tempestivo em face do julgamento que desclassificou a proposta da empresa Real Energy, proponente do **Menor Preço** na Concorrência n. 07/2023 (iluminação pública).

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Att.e,

Rafael Salsa da Nóbrega Cardoso
Diretor Executivo
Real Energy Ltda

5 Attachment(s) • Fazer download como zip • Adicionar a >



RECURSO ADMINIST... .pdf
429.1 KB •



PROCURACAO.pdf
192.5 KB •



cotacao1.jpeg
68.6 KB •



cotacao2.jpeg

56.2 KB •



cotacao3.jpeg

49.6 KB •



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz

REF: Concorrência nº 007/2023 (contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública de Imperatriz)

Real Energy Ltda., empresa privada de capital fechado, com sede em Olinda/PE e filiais em Manaus/AM e Macapá/AP, prestadora de serviços de iluminação nas cidades de Recife/PE, Olinda/PE, São Luís/MA, Santa Cruz do Sul/RS, Macapá/AP e Manaus/AM, vem com a devida vênia apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento do Presidente da CPL na fase de propostas, pelos fatos a seguir aduzidos:

O parecer técnico emitido pela Sinfra apontou 2 (dois) itens de desclassificação:

1. Quanto a alegação, no parecer técnico emitido pela Sinfra, referente a "planilhas de encargos superior ao do edital".
- Resposta: A Real Energy declarou em sua proposta financeira, NA PRIMEIRA PÁGINA da documentação, que não opta pelo regime de tributação desonerado, que é o regime praticado pela Prefeitura de Imperatriz (encargos sociais com desoneração) conforme anexo 7 do TR. Assim, as pessoas jurídicas de direito privado não optantes pela desoneração da folha de pagamento não podem elaborar sua planilha de encargos com menos impostos do que os imputados. Logo, considerando que a Real Energy paga mais impostos que esta prefeitura, não há que se falar em "planilhas de encargos superior ao do edital". Caindo por terra a referida alegação.

1 de 45

REAL ENERGY

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DO MARANHÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.10.00.021/2023 - SINFRA

Apresentamos neste processo revisada, para execução dos serviços de licitação em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, no valor total de R\$ 12.398.541,85 (doze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), documentado na Planilha de Preços e suas composições, elaborada de acordo com o modelo de planilha fornecido no Edital autorramentado.

O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de entrega da proposta.

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Esta empresa **DECLARA** que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, taxas, seguros, comissões, taxas, contribuições, públicas, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos necessários sobre o objeto desta licitação.

Esta empresa **DECLARA** que possui pleno conhecimento de todas as informações contidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa **DECLARA** que **NÃO** é optante pela desoneração da folha de pagamento.

O responsável pela assinatura do contrato será o senhor **BRENDON DE MOURA OELHO**, representante legal, portador do CPF: 054.214.104-68, RG 889145 805PE, residente na Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, nº 143, EDIF. 2100, Vila, Heliópolis, CEP: 55.140-180.

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL: REAL ENERGY LTDA.			
CNPJ: 11.116.138/0001-38			
ENDEREÇO: AV. BEIRA CANAL, 49, BULTRINS - OLINDA - PE			
E-MAIL PARA CONTATO: licitacao@realenergy.com.br		AGÊNCIA:	
BANCO PARA DEPÓSITO: BANCO SANTANDER (033)		4156	
REGIME TRIBUTÁRIO: () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL		CONTA CORRENTE: 13003287	
SE OPTANTE DO SIMPLES, INFORMAR I.C. 13200001:		FAIXA:	

Olinda, 27 de outubro de 2023.

 **REAL ENERGY** Assinado de forma digital por REAL ENERGY
LTDA:41116138000138
38000138
ID:41116138000138
Data: 2023.10.27 15:11:49 -03'00'

Endereço Sede: Rua Beira Canal, 49 Bultrins, Olinda/PE- CEP: 53.320-085
Fone: 81 3244-1004/ 3429-1705 CNPJ: 41.116.138/0001-38
licitacao@realenergy.com.br



2. Quanto a alegação, no parecer técnico emitido pela Sinfra, referente a "o valor apresentado pela empresa é inexecutável, pois os valores unitários dos insumos são inferiores aos valores cotados no mercado local apresentados no edital. Para exemplificar apresentamos o 43.2, código 170704, da Planilha Orçamentária Analítica - Subestação monofásica de 30kva - classe de tensão 15KV - 1 transformador (com quadro de medição sem o cabo da linha de transmissão/distribuição) fornecimento de material DP1707-01 FLS 01/02/03 - neste item além dos custos de mão de obra, há os custos do material, onde cotou-se no mercado local apenas o valor do transformador indicado o preço de R\$ 12.334,73 (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme apresentado no Anexo V - Cotação de Preço de Mercado, folha SINFRA 900. Proposta DESCLASSIFICADA"

- Resposta: A Real Energy fez pesquisa de mercado para a subestação de 30Kva e obteve a cotação de 3 preços para comprar referido item em trato, na qual obteve a média aritmética de R\$ R\$ 4.383,66 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). E, considerando o valor unitário proposto pela recorrente no item 43.2 da Planilha Orçamentária Analítica, de R\$ 9.447,33 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), tem-se que é logicamente executável visto que há o saldo, ainda, de R\$ 5.063,67 (cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) para investir na mão-de-obra. No entanto, isto é obrigação exclusiva da contratada, que tem aptidão de possuir sua própria metodologia de trabalho, não podendo a administração ditar como a empresa deve investir ou comprar seus insumos ou contratar sua mão de obra. Caindo por terra a referida alegação.

E, além da incoerência de a prefeitura supostamente determinar que a contratada compre no fornecedor que ela cotou, é possível, também, que ela determine que seja contratada a atual mão de obra da atual prestadora dos serviços de iluminação pública da cidade (seus "pretensos eleitores" que estão há mais de 2 anos seguidos). Que, assim, a gestão municipal consegue se perpetuar no poder atingindo seus objetivos políticos.

Ressalta-se, também, a previsão legal da **Súmula 262 do TCU, que está contra o julgamento deste Presidente da CPL:**

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta."

Como também mostra-se, também, o entendimento do atual Presidente do Tribunal de Justiça no Maranhão em caso semelhante de mandado de segurança:



"Ato contínuo, o Tribunal de Contas da União entende que **"é irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios"** (TCU, Acórdão 1217/2023 - Plenário). É justamente este o caso, uma vez que a desclassificação da empresa Real Energy LTDA se deu exclusivamente pela não apresentação de planilhas orçamentárias (ID 32232857, p. 6). E as planilhas orçamentárias, como o Órgão de Controle Externo informa, têm caráter subsidiário e instrumental, de modo que sua ausência não deve ser motivo de desclassificação (TCU, Acórdão 906/2020 - Plenário).

Isto porque a diligência saneadora poderia ser realizada, uma vez que **"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (...)"** (Lei no 8.999/1993, art. 43 §3o), de modo que o saneamento de eventuais pendências não é nenhum procedimento irregular, mas verdadeiro dever dos envolvidos em procedimentos licitatórios em busca do atendimento do interesse público.

Sobreleva mencionar que, no julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa desclassificada, foi mencionado que o certamente observou estritamente as disposições editalícias (princípio da vinculação ao edital), mas há, em verdade, claro excesso de formalismo que não é suficiente para invalidar a proposta (STJ, MS 5869/DF), sobretudo por se tratar de documentação instrumental. Oras, **"a licitação não é uma gincana em que o objetivo é premiar o melhor cumpridor de edital. Uma das principais finalidades desse procedimento é selecionar o fornecedor do serviço com o melhor preço"** (ADILSON ABREU DALLARI in Aspectos Jurídicos da Licitação, 2006) e falando em preço, não passa despercebido que **a proposta desclassificada é muito mais econômica que a apresentada pela empresa posteriormente habilitada, na cifra de R\$ 9.365.380,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais - por extenso para que a assombrosa economia ao erário fique explícita). Não é possível negligenciar uma diferença tão grande entre uma proposta desclassificada por mero formalismo exacerbado e outra habilitada ao certame, sobretudo porque um dos princípios da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Lei no 8.666/1993, art. 3o).**

Diante do exposto e suficientemente fundamentado, **concedo a tutela de urgência** requerida, determinando que o Município de São Luís, no Pregão Eletrônico no 185/2023, **suspenda imediatamente os efeitos da desclassificação da empresa Real Energy LTDA, concedendo à empresa prazo para apresentação da planilha orçamentária ausente e retorne o procedimento licitatório à etapa de análise das propostas.** (Desemb. Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA - 23/12/2023 - AI nº 0828331-03.2023.8.10.0000)

Isto posto, requer-se a reforma do julgamento administrativo que desclassificou a proposta da Real Energy, determinando que seja a proposta vencedora da licitação, até porque foi demonstrado que não houve falhas, e mesmo se houvesse deveria ter aberto diligência para sanar, e, além do mais, o presente caso se trata de uma licitação com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Nestes termos,
Pede deferimento.

De Brasília/DF para Imperatriz/MA.

**REAL
ENERGY
LTDA:4111
6138000138**

Assinado digitalmente por REAL
ENERGY LTDA:41116138000138
ND: C=BR, S=PE, L=OLINDA, O=
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=AR MS
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=31036071000178,
CN=REAL ENERGY
LTDA:41116138000138
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.01.16 16:20:16-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

RAFAEL SALSA DA NÓBREGA CARDOSO

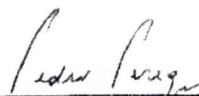
**RAFAEL SALSA DA NÓBREGA CARDOSO
DIRETOR EXECUTIVO
REAL ENERGY**

PROCURAÇÃO

REAL ENERGY LTDA, empresa localizada a Av. Beira Canal, 49 – Bultrins – Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38, através do seu Diretor abaixo assinado, o Sr. **PEDRO PEREGRINO CARDOSO DO REGO**, RG nº 4609837 – SSP/PE, CPF nº 026.890.914-88, nomeia e constitui o seu bastante Procurador o Sr. **RAFAEL SALSA DA NOBREGA CARDOSO**, RG nº 9.832.423 SDS/PE, CPF nº 072.290.104-62, com poderes para participar de todos os processos licitatórios em nome desta empresa, em qualquer modalidade, assim como formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir da sua interposição, assinar declarações em habilitações e propostas de preço e todos os documentos referentes a licitações, tirar certidões perante os órgãos federais, estaduais e municipais, assinar atas e recursos administrativos, dar lances em pregões, firmar declaração em pleno atendimento aos requisitos de habilitação, realizar visitas técnicas aos locais onde serão executados os serviços licitados, vistas em processos licitatórios, declinar prazos, receber documentos e protocolos, fazer solicitações e receber documentos junto aos conselhos Regionais de Engenharia de cada unidade do Brasil, assinar ART, dar baixa de responsabilidade técnica, assinar atas, ou contratos administrativos, retirar encomendas junto a companhias aéreas e transportadoras, enfim, todos os atos necessários a perfeita solução das referidas demandas.

Olinda, 16 de janeiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO ATÉ 16/06/2024.



Real Energy Ltda
Eng. Pedro Peregrino C. do Rego
Sócio-Diretor

**REAL
ENERGY
LTDA:41116
138000138**

Assinado digitalmente por REAL
ENERGY LTDA:41116138000138
ND: C=BR, S=PE, L=OLINDA, O=ICP-
Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=AR MS CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=31036071000176,
CN=REAL ENERGY
LTDA:41116138000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.16 16:19:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Novo | 1 vendido

Auto Transformador Trif. À Seco 30kva 380-220/127v
60hz Ip23

2 / 3



R\$ 4.199

em 10x R\$ 419⁹⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento



Início > AUTO TRANSFORMADOR 220 / 380 > Auto Transformador 35 KVA 220v / 380v Trifásico à seco 35000 VA

Auto Transformador 35 KVA 220v / 380v Trifásico à seco 35000 VA

★★★★★ 1 Avaliações | 0 Perguntas
-25% OFF

R\$4.672,00 ~~R\$6.237,00~~

Novo | +5 vendidos

Auto Transformador Trifásico 30kva - 220v / 380v / 440v

1/7



R\$ 4.280

em 12x R\$ 411³⁸

Ver os meios de pagamento

Entrega a combinar com o vendedor